

Banco de Portugal

Carta Circular nº 89/2004/DSB, de 22/09/2004

ASSUNTO: **Notificação de operações realizadas com outras entidades do grupo**

A Instrução nº 8/98 veio estabelecer a obrigatoriedade de, em determinadas circunstâncias, as companhias financeiras, as instituições de crédito e as sociedades financeiras comunicarem ao Banco de Portugal todas as transacções realizadas com entidades que se encontrem em relação de domínio ou de controlo conjunto, ou que se encontrem sujeitas a um mesmo domínio ou controlo conjunto. Tendo sido detectada a existência de interpretações diversas relativamente ao dever de comunicação de transacções realizadas com outras entidades do grupo, o Banco de Portugal vem prestar os seguintes esclarecimentos:

- A obrigatoriedade de comunicação estabelecida na Instrução nº 8/98 envolve não apenas o grupo sujeito a supervisão em base consolidada, mas também outras entidades que integrem o respectivo grupo económico, desde que verificadas as situações referidas no nº 1 da Instrução.
- A comunicação de transacções com outras entidades do grupo que ultrapassem os montantes estabelecidos no nº 1 da Instrução, ou 1% dos fundos próprios de base da instituição (com excepção de operações realizadas no âmbito dos mercados monetários), abrange não apenas participações financeiras, mas também quaisquer outras operações activas (v.g. transacções de títulos de rendimento fixo) ou passivas (v.g. operações de descoberto em depósitos à ordem).
- As instituições deverão disponibilizar os elementos adequados à caracterização da transacção realizada, incluindo – para além das previstas no nº 3 da Instrução – designadamente, a entidade emitente em operações de títulos.

Enviada a:

Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Outras Sociedades Financeiras e Sociedades Gestoras de Participações Sociais.